

## **LEI Nº 2.674, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 2.650, de 07/06/2.006, que institui o Programa de Adoção de Praças Públicas de Esportes e de Áreas Verdes do Município, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa.....

- I) Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e de áreas verdes do município de Santa Rita do Passa Quatro, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II) Levar.....;
- III) Incentivar.....;
- IV) Propiciar.....;

### **DO PROCESSO DE ADOÇÃO**

**ARTIGO 2º** - Podem participar do Programa qualquer entidade da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – excluído**

**ARTIGO 3º** - Para participação no Programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade ou pessoa física que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

**ARTIGO 4º** - Para dar início ao processo de adoção, com vista à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade, pessoa física ou jurídica, interessada em adotar determinada área pública,

objeto desta Lei, protocolizará no Departamento Municipal de Administração, a proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

### **DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO**

**ARTIGO 5º - A adoção.....:**

- I) Urbanização.....
- II) Construção.....
- III) Conservação.....
- IV) Realização.....

**ARTIGO 6º - Caberá ao.....**

- I) A.....
- II) A aprovação.....
- III) A fiscalização.....

**ARTIGO 7º - A adoção.....**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**ARTIGO 8º - Caberá à entidade, pessoa física ou jurídica adotante a responsabilidade:**

- I) Pela.....
- II) Pela preservação.....
- III) Pelo.....

**ARTIGO 9º - As entidades e pessoas físicas ou jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como, a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com adoção de sementes e mudas de árvores.**

**ARTIGO 10 – A instituição.....**

### **DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E ÁREAS VERDES**

**ARTIGO 11 – A entidade, pessoa física ou jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como, o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido em Decreto.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O ônus.....

**ARTIGO 12** – Caso a entidade.....

§ 1º - Fica excluída a.....

§ 2º - Pela utilização.....

**ARTIGO 13** – O Convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 14** – Esta Lei deverá ser.....

I) os órgãos.....

II) a forma.....

III) a forma.....

**ARTIGO 15** – Fica proibida a.....

**ARTIGO 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de dezembro de 2006.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de dezembro de 2006.

**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA**  
**DIRETOR DEPTº ADMINISTRATIVO**

**FERNANDO RANI NETO**  
**DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**